OF/SGM/435/2021

Caxias do Sul, 30 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa alterar limite da Zona Urbana do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador Velocino Uez, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade. Protocolado em:

PLC - 60/2021 03/12/2021 13:37

DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021

Comissões: CCJL, CDUTH 03/12/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

09/12/2021

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, visando alterar limite da Zona Urbana do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo a alteração dos limites da área urbana, tomando por base o anexo 12 do PDDI, aprovado conforme Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019, sobre o que versam as discussões a avaliações pelo CONSEPLAN.

Isso porque no texto da Lei aprovada no ano de 2019 a comunidade de São Giácomo, localizada na 9ª Légua, era considerada como constante em zona rural, passando equivocadamente à zona urbana no ano de 2020.

Nesse sentido foi a manifestação do CONSEPLAN, que, por unanimidade, manifestou-se favorável a solicitação de diminuição do perímetro urbano, com a consequente alteração do limite na comunidade de São Giácomo.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 30 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

## ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 60/2021

LEI COMPLEMENTAR N°	DE 1	DE	DE
LEI COME LEMENTAK N	, DE, I	DE	DL

Altera o limite da Zona Urbana do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

- Art. 1° Fica alterado o limite da área urbana identificada nos anexos da Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019, para a região de São Giácomo.
- Art. 2º O novo limite é delimitado pelo perímetro urbano conforme planta anexa, a qual integra a presente Lei Complementar.

Paragrafo único. A área objeto da alteração efetuada passa a integrar a Zona Rural do Município.

- Art. 3° Compete a SEPLAN, por meio de seus órgãos competentes proceder a adequação da cartografia municipal e de todos os anexos vinculados à Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019.
  - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL